



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 28/12/2001
RESPONSÁVEL

Ofício N° 897/2001-GAB

Toledo, 26 de Dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com o **Centro de Integração Empresa-Escola no Paraná (CIEE/PR)**, visando a oportunidade de contratar, temporariamente, na condição de estagiário, estudantes para suprir necessidades de pessoal nas diversas áreas de atendimento da administração municipal, cuja cópia anexamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

DERLI ANTONIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTESSIMO SENHOR
VEREADOR ROGÉRIO MASSING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PR**

CÓDIGO NO CIEE/PR

Nº 10170358

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAMA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR PARA CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES DE CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, DO ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR OU DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.494/77 E DO DECRETO Nº 87.497/82, BEM COMO O CONTIDO NA LEI Nº 8.859/94, NA LEI Nº 9.394/96, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, E NA SUA REGULAMENTAÇÃO.

Aos 14 dias do mês de dezembro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

de 2001, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado,

Endereço: Rua Raimundo Leonardi, 1586
Cidade: Toledo
CNPJ/MF Nº: 76.205.806/0001-88
Representada por: DERLI ANTONIO DONIN
Cargo: Prefeito Municipal

Estado: PR
Fone: (45) 277-8800

CEP: 85900-110
Fax (45) 277-2059

doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ - CIEE/PR, Agente de Integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, Entidade de direito privado, de fins educacionais e de assistência social, de utilidade pública, sem intuito lucrativo, com sede à Rua Ivo Leão, 42/50, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80030-180, Fone: 313-4300, Inscrição no CNPJ/MF nº 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Curitiba, PR,

Representado por:

Nome: ALCINO MIGUEL DE AMORIM
Cargo: Diretor Presidente

doravante denominado **CIEE/PR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO DE ACORDO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei nº 8.859/94, na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de Estudantes, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

§ 1º - O presente TERMO DE ACORDO enquadra-se na DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Artigo 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 3º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao Estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere.

§ 4º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao CIEE/PR:

- a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das Oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

- d) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/PR e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas;
- f) diligenciar para que a Instituição de Ensino e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o Artigo 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do Artigo 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;
- i) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do CIEE/PR, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CIEE/PR;
- j) receber os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às Instituições de Ensino correspondentes;
- l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas respectivas Instituições de Ensino;
- m) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE/PR, as condições definidas pela Instituição de Ensino, mediante Plano de Estágio, com as condições/disponibilidades próprias, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- b) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/PR, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) informar ao CIEE/PR os nomes dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- d) celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto 87.497/82;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;
- f) informar, mensalmente, ao CIEE/PR, a freqüência dos Estudantes ao Estágio;
- g) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujo valor será aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências;
- h) efetuar, mensalmente, contribuição ao CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada Bolsa-Auxílio atribuída aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências, respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Estagiário/mês, destinada à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- i) proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatório de Estágio, a ser preenchido pelo Estagiário, e Relatório de Supervisão de Estágio, a ser preenchido pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados pelo CIEE/PR;
- j) poder tomar a iniciativa da rescisão, a qualquer tempo, de Termo de Compromisso de Estágio, com comunicação escrita ao CIEE/PR, para as providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente TERMO DE ACORDO, estimadas em:
R\$ _____ (),
correrão à conta da

CLÁUSULA QUINTA:

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega a

a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita por intermédio do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

Parágrafo único: A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em 01.01.2002 e término previsto para 31.12.2006, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

É da responsabilidade do CIEE/PR fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente TERMO DE ACORDO.

CLÁUSULA NONA:

O extrato deste TERMO DE ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA:

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente TERMO DE ACORDO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
UNIDADE CONCEDENTE

Assinatura

DERLI ANTONIO DONIN
Prefeito Municipal
RG Nº: 1.407.062-1/IIPR
CPF Nº: 405.335.069-72

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, NO PARANÁ
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

Assinatura

ALCINO MIGUEL DE AMORIM
Diretor Presidente
RG Nº: 347.167-5/IIPR
CPF Nº: 008.671.529-15

TESTEMUNHAS:

LICÍNIA DA SILVA FANTINI
RG Nº: 3.016.192-0/IIPR
CPF Nº: 553.449.339-91

Assinatura

ELIANE YASSUKO MORI
RG Nº: 5.078.870-9/IIPR
CPF Nº: 991.358.179-68

Assinatura